



**Controladoria-Geral da União
Diretoria de Gestão Interna**

**CONTRATO Nº 08 /2016 DE AQUISIÇÃO
DE ASSINATURAS DO PERIÓDICO MÍDIA
DIGITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONTROLADORIA-GEAL DA UNIÃO E A
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO
S/A – EBC.**

CONTRATANTE: A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco “A”, Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 11 de 05/01/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 06/01/2016, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de Outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF, Cep 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, pela Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 749, de 23/12/2015, por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED]

CLÁUSULA QUARTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade de assinaturas, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

- a) disponibilizar o **MÍDIA DIGITAL**, por intermédio de senhas individuais de acesso, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) atender as solicitações de esclarecimentos, informações e documentos feitas pelo(a) **CONTRATANTE**, relativas ao presente instrumento, conforme disposto na Cláusula Décima Segunda deste Contrato;
- c) manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) disponibilizar o **MÍDIA DIGITAL**, conforme características contratadas durante a vigência do Contrato, salvo motivo de força maior;
- e) manter os seus dados atualizados perante a **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATANTE

6.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a:

- a) indicar formalmente à **CONTRATADA** os assinantes, bem como as eventuais alterações destes, com os dados necessários, para acesso ao **MÍDIA DIGITAL**, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, na forma da Cláusula Décima Segunda;
- b) abster-se totalmente de reproduzir, compartilhar ou proceder à venda e/ou comercialização direta ou indireta do conteúdo do **MÍDIA DIGITAL** e de sua senha de acesso, reconhecendo a **CONTRATADA** como detentora exclusiva desses direitos, sob as penas da Lei, inclusive a rescisão do presente Contrato, a critério da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) acompanhar e fiscalizar a observância das disposições deste instrumento de contrato, registrando as deficiências porventura existentes, e comunicar por escrito à **CONTRATADA** para adoção das medidas cabíveis, conforme o caso, observando rigorosamente a forma e o(s) prazo(s) constantes da Cláusula Décima Segunda;

- d) atender as solicitações de esclarecimentos, informações e documentos feitas pela **CONTRATADA**, relativas ao presente instrumento;
- e) manter os seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;
- f) efetuar o pagamento devido, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pela aquisição de 04 (quatro) assinatura(s) do **MÍDIA DIGITAL**, o (a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 2.836,76** (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), sendo o total anual de **R\$ 34.041,12** (trinta e quatro mil, quarenta e um reais e doze centavos).

7.2. O pagamento do valor mensal pela disponibilização da(s) assinatura(s) do **MÍDIA DIGITAL** estabelecida neste Instrumento, constante nesta Cláusula, será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, após consulta "on line" no SICAF.

7.3. A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes ao fornecimento da assinatura do **MÍDIA DIGITAL**, em nome da **CONTRATADA** por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

7.4. Os valores expressos nesta Cláusula poderão, a critério da **CONTRATADA**, ser reajustados anualmente, contando-se a partir da data da Proposta Comercial, com base na variação do IGP - Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna - coluna 02, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção, por outro que venha a ser reconhecido pelo Governo Federal.

7.4.1. Fica desde já estabelecido que, havendo alteração da legislação vigente, que permita a alteração da periodicidade de reajuste dos valores, as partes poderão rever o que ora é pactuado, mediante a formalização de Termo Aditivo.

7.5. O reajuste poderá ser registrado por simples apostila, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS

8.1. Ficam discriminados os dados referentes aos recursos do (a) **CONTRATANTE**, destinados ao atendimento das despesas decorrentes deste Contrato, classificados no Elemento de Despesa (Serviço) 339139, Programa de Trabalho 0412420812D580001 e Nota de Empenho 2016NE800082, no valor de R\$ 189,12 (cento e oitenta e nove reais e doze centavos), emitida em 21/01/2016.

8.2. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da

classificação correspondente, bem como serão emitidas pela **CONTRATANTE** as pertinentes Ordens de Compra/Notas de Empenho ou equivalentes, para o atendimento da Lei.

8.3. A **CONTRATADA** deverá ser formalmente cientificada, no mesmo prazo especificado no item 7.4 desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

8.4. Fica a **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Ordem de Compra/Nota de Empenho ou equivalente, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após a emissão ou publicação do documento, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, II da Lei 8.666/1993, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo(a) **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, com antecedência de 90 (noventa) dias ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente, ou pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de quaisquer espécies, com as consequências contratuais previstas nos termos dos artigos 77 a 80, no que couber, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.2. Este instrumento poderá ser rescindido por inadimplemento do(a) **CONTRATANTE** quanto ao pagamento dos valores estipulados na Cláusula Sexta, após decorridos 90 (noventa) dias do vencimento da parcela pendente, sem prejuízo do pagamento pela quantidade que for efetivamente entregue nos termos deste Contrato.

10.3. O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais por qualquer das partes, de maneira reincidente ou recorrente, também poderá ensejar a rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por um servidor designado pela Diretoria da Gestão Interna como Representante, cuja atribuição são:

- solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;
- emitir pareceres em todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução deste contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato;
- exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho do objeto contratado.

11.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do produto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado.

11.2. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

11.3. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela **CONTRATANTE**, obrigará a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir a parte impugnada do objeto contratado, sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

11.4. Eventual mudança de fiscal será imediatamente comunicada, pela **CONTRATANTE**, por escrito à **CONTRATADA**, indicando o seu substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES

13.1. O não pagamento pelo(a) **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** dos valores estipulados no item 6.1, no prazo previsto no item 6.2., ambos da Cláusula Sexta, poderá ensejar a cobrança de juros de mora, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre o montante em atraso.

13.2. Persistindo o não pagamento dos valores estipulados após o 30 (trigésimo) dia do vencimento da obrigação poderá acarretar a suspensão da entrega do **MÍDIA DIGITAL** até que se regularize a situação, garantido o direito de justificativa.

13.3. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

13.4. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

13.5. Nos casos desta Cláusula, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

13.5.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.



13.6. Uma parte comunicará a outra no caso de estar insatisfeita com a execução do objeto contratual, e persistindo a situação, será rescindido o contrato, com fundamento no art. 79, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. O(A) **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Contrato, de acordo com o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DÚVIDAS, DAS RECLAMAÇÕES, DAS QUESTÕES INCIDENTES E DA FORMA DAS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PERIÓDICO MÍDIA DIGITAL

15.1. A fim de dirimir eventuais dúvidas, ou solucionar problemas relacionados ao objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** põe à disposição da **CONTRATANTE** os seguintes canais de comunicação:

- a) Para questões relativas à apresentação de proposta comercial, prorrogações, formalização de novo Contrato/Termo Aditivo, cancelamento de contrato, entre outras de cunho formal, bem como as alterações de assinantes do **MÍDIA DIGITAL**, com antecedência mínima de 01 (hum) dia útil, contatar a Coordenação de Contratos e Receitas da Gerência Comercial de Produtos e Serviços, por meio dos telefones (61) 3799-5481 ou 3799-5592 ou pelo endereço eletrônico midiaimpressa.contratos@ebc.com.br;
- b) Para o caso de erratas no periódico **MÍDIA DIGITAL**, a comunicação à **CONTRATADA** deverá ser encaminhada para o endereço midiaimpressa.conteudo@ebc.com.br, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o horário previsto no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Ressalvado o disposto na Cláusula Décima Segunda, no que couber, qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

16.2. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

16.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

16.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro Federal de Brasília - Distrito Federal, como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por se acharem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Brasília, 10 de maio de 2016.



CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Diretor de Gestão Interna
CONTRATANTE



MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS
Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento
CONTRATADA



MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 

NOME: **Leonardo Lima da Cunha**
CPF: 

2) 

NOME: **LUANA MARINHO PIMENTA**
CPF: 

